



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício n ° 043/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 08 de fevereiro de 2.021

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 008/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/02/2021 por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando a seguinte dotação:

- 1.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.243.0801.4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

- 1.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0801.4.027 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º, sempre que necessário.

Art. 4º Fica acrescentado ao programa 0801 – Assistência Social Geral, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

Art. 5º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 08 de Fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 22/02/21

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 01/03/21

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021



Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O crédito proposto, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destina-se à formalização de parcerias entre o Município e entidades assistenciais que tenham por objetivo o acolhimento de crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O credenciamento das entidades se dará por meio de chamamento público, conforme preceitua a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Conselho Municipal de Assistência Social, ao discutir as formas de acolhimento de menores em situação de risco, acordou que a forma sugerida seria a mais viável para o Município, posto que a outra opção apresentada, qual seja, famílias acolhedoras, é utilizado principalmente em cidades de grande porte.

Como é cediço, em um município pequeno, onde todos se conhecem, facilmente a criança seria localizada pelos infratores, que poderiam causar transtornos tanto à criança, como à família cadastrada para o acolhimento.

Salientamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua equipe multiprofissional, efetuará a fiscalização e o acompanhamento regular das instituições credenciadas, para avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela Parceria.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de suplementação da dotação que se pretende criar, sempre que necessário. Isto porque o crédito proposto é meramente estimativo, ou seja, pode ser que sequer haja demanda de acolhimento no presente exercício, mas também há a possibilidade de que de uma só vez todas as crianças de uma mesma família se encontrem em situação de risco e necessitem do acolhimento em caráter emergencial.

Pelos orçamentos realizados, o menor custo apresentado por instituições situadas na nossa região é equivalente a um salário mínimo mensal por cada criança ou adolescente acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Assim, dado à relevância social do projeto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 08 de fevereiro de 2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 008/2021 que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente de 2021 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

Do Mérito

De acordo com a mensagem do Projeto trata-se da abertura de crédito especial que se destina à formalização de parcerias entre o Município e entidades assistenciais que tenham por objetivo o acolhimento de crianças que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

*II - **especiais**, os destinados a despesas **para as quais não haja dotação orçamentária específica**;*

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

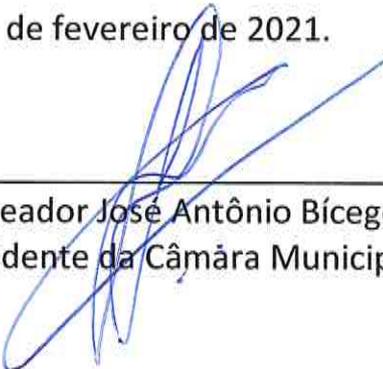


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa** e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **Vereador Darci Cardoso da Silva**, do **Projeto de Lei Ordinária 008/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2021.



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 15 / 02 /2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária 008/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 15/02/2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária 008/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2021

Vereador Darcil Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 15 / 02 / 2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal
- que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2021, de autoria do Executivo, objetiva autorização de crédito especial no valor de R\$10.000,00, objetivando a formalização de parceria entre o Município e entidades assistenciais para acolhimento de crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social .

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Conforme dispõe a Constituição federal, em seu artigo 227, O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Informa o Executivo, na mensagem ao Projeto, que as entidades assistenciais serão credenciadas a partir de chamamento público, em acordo com artigo 24, caput, da Lei 13.019/2014, que dispõe:

“Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”

O projeto sob análise, prevê a criação de crédito especial no Orçamento-Programa do exercício 2021 e possibilidade de futura suplementação. Especifica ainda, a parcial anulação de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social, qual seja 08.244.08.01.4.027, Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$10.000,00, como fonte de custeio o crédito a ser criado.

Traz as alterações correspondentes à abertura de crédito no Plano Plurianual 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Insta ressaltar, que a possibilidade de acolhimento de menores em situações de vulnerabilidade é prevista pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme artigo 92.

Embora a diretriz principal é a municipalização do atendimento, devido à realidade do município, em que todos se conhecem e por ser de fácil localização, torna inviável o acolhimento familiar das crianças em situação de risco, sendo assim, o acolhimento em entidades assistenciais em cidades próximas se apresenta como uma solução viável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, bem como boa técnica legislativa, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

n. semião

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

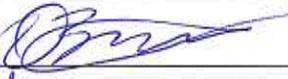
Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice- Presidente



ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às doze horas e trinta minutos do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"**. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais. A Comissão entendeu quanto à forma, atenderia aos requisitos da boa técnica legislativa e encontrar iam-se de acordo com a legislação em vigor; O Presidente agradeceu a Coordenadora pela explicação da requerido Projeto. O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa continuou os trabalhos, dizendo que a reunião estava sendo realizada para emitir Parecer do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021**. O Presidente passou a palavra para os demais membros da Comissão. O Vereador Deusmar Raimundo agradeceu a explicação dada pela Coordenadora e após análise concluiu favorável ao Projeto. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com o Projeto pois estava dentro da Lei, e constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou o Projeto e entendeu pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2021, de autoria do Executivo, objetiva autorização de crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) destinado à formalizar parceria entre o Município e entidades assistenciais para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85.

O projeto sob análise, prevê a criação de crédito especial no Orçamento-Programa do exercício 2021, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), criando a correspondente dotação e a possibilidade de futura suplementação.

Como fonte de recurso para fazer face ao crédito, especifica a parcial anulação de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social (1.07.01), qual seja 08.244.08.01.4.027, Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$10.000,00.

Traz as alterações correspondentes à abertura de crédito no Plano Plurianual 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às treze horas do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária os Vereadores; vereador Darci Cardoso da Silva, vereador Regis Cardoso Freire e vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"**. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021**. O Presidente passou a palavra para os demais presentes. O Vereador Regis Cardoso Freire relatou que seria favorável ao Projeto pela Legalidade do mesmo. O Assessor do Legislativo Weslei Pimenta relatou que quando foi Presidente do CMDC do município, a Promotora comentou sobre a possibilidade de concretização relacionado com o Projeto que entrou nessa Casa. Concluindo o Presidente da Comissão o Vereador Darci Cardoso da Silva e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria que relacionaria e entendeu pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva _____

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire _____

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 28 /2021

São José da Barra/MG, 02 de Março de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal as Indicações nº34;35;36;37 e 38, e Projeto de Lei Ordinária 008/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, matérias apreciadas e aprovadas na 9ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 01/03/2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 083/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 06 de abril de 2.021

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

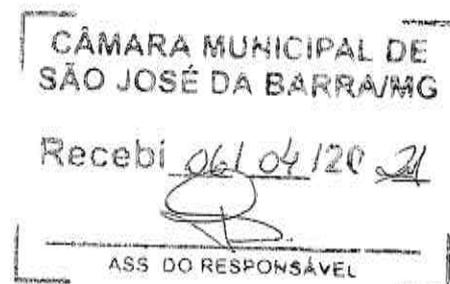
- Lei nº 670/2021 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 670, DE 04 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando a seguinte dotação:

1.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0801.4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

1.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.4.027 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º, sempre que necessário.

Art. 4º Fica acrescentado ao programa 0801 – Assistência Social Geral, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

Art. 5º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



São José da Barra/MG, 04 de março de 2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

